

Decreto N.º 25.621, de 14 Março de 1956

Cria uma Comissão Especial para realização das obras de reforço do abastecimento de água da Capital do Estado.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e considerando a atual situação do abastecimento de água da Capital do Estado;

considerando a necessidade urgente de se proceder à melhoria da adução de água, a fim de vencer as dificuldades que se apresentarão com as futuras estiagens;

considerando que o vulto dos trabalhos empreendidos com êsse objetivo escapa à rotina habitual dos que são cometidos pelo Departamento de Águas e Esgôtos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Departamento de Águas e Esgôtos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, uma “Comissão Especial de Obras Novas” para a realização das obras de reforço do abastecimento de água da Capital, mediante a adução de mais 2m³ seg. (dois metros cúbicos por segundo) da Represa do Guarapiranga, compreendendo a construção de:

- a) estações elevatórias;
- b) adutoras e sub-adutoras;
- c) estações de tratamento;
- d) reservatórios e torres;
- e) rêdes de distribuição.

Artigo 2.º — A Comissão será dirigida por um Engenheiro-Chefe, subordinado diretamente ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos, e terá os auxiliares que o desenvolvimento do serviço exigir.

Artigo 3.º — O pessoal técnico e administrativo de que a Comissão necessitar estranho aos quadros de servidores do Estado e das Autarquias, será livremente admitido e dispensado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos. Êsses servidores ficarão sujeitos ao regime jurídico pertinente ao “pessoal para obras” e serão dispensados automaticamente uma vez extinta a Comissão, nos termos do presente Decreto, ou a qualquer tempo, por proposta da Chefia da Comissão.

§ 1.º — É permitido também o comissionamento de funcionários das Secretarias de Estado para servir na Comissão, observados o disposto no artigo 32 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

§ 2.º — Ao Engenheiro-Chefe e aos demais servidores comissionados poderá ser abonada uma gratificação especial, a ser fixada de acôrdo com o disposto no inciso IX do artigo 13 da Lei n.º 2.627, aludida.

Artigo 4.º — Tôdas as despêsas da Comissão, correrão por conta das verbas dos respectivos serviços, reservadas, para êsse fim, pelo Departamento de Águas e Esgôtos.

Artigo 3.º — A Comissão será extinta com a conclusão das obras referidas no artigo 1.º e, em qualquer hipótese, no dia 31 de dezembro de 1956.

Artigo 6.º — O Secretário da Viação e Obras Públicas expedirá as instruções necessárias ao funcionamento da Comissão e resolverá tôdas as questões a ela atinentes, que escapem à competência da Chefia e da Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgôtos, bem como os casos omissos.

Artigo 7.º — O funcionamento da Comissão não prejudicará o dos Serviços de Obras previstos no § 1.º do artigo 10.º da citada Lei 2.627, ainda que seja incumbida de trabalhos que caberiam àquelas Unidades transitórias de Departamento de Águas e Esgôtos.

Artigo 8.º — Ao ser extinta a Comissão, integrar-se-á o seu acervo no Departamento de Águas e Esgôtos, ao qual incumbirá o prosseguimento da execução das obras, caso não estejam estas inteiramente concluídas.

Artigo 9.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

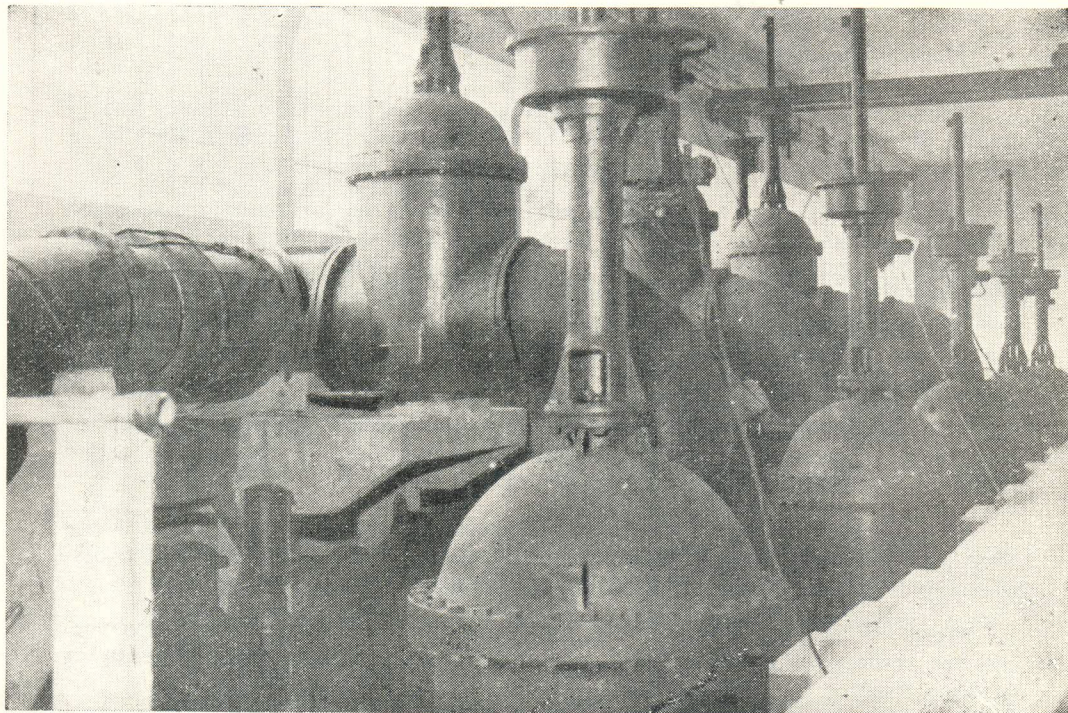
JÂNIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO GUARAPIRANGA



Colar de manobra "manifold" para 5 grupos motor-bomba, de 1.250 HP (1.000 lts/seg cada)

Regulamentação da Comissão Especial de Obras Novas

O Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, resolve expedir as instruções seguintes:

Artigo 1.º — A “Comissão Especial de Obras Novas”, do Departamento de Águas e Esgôtos, dirigida por um engenheiro-chefe, subordinado diretamente ao Diretor Geral do referido Departamento, caberá a realização das obras de construção dos seguintes serviços de refôrço do abastecimento de água da Capital, mediante a adoção de mais 2,0 m³-seg (dois metros cúbicos por segundo) da represa de Guarapiranga;

- a) — estações elevatórias;
- b) — adutoras e sub-adutoras;
- c) — estações de tratamento;
- d) — reservatórios e torres;
- e) — rédes de distribuição.

Artigo 2.º — A “Comissão Especial de Obras Novas” terá seus serviços distribuídos, como segue:

- a) — Serviços de obras de abastecimento de Água (CE-1);
- b) — Serviços de Obras da Estação de Tratamento do Alto da Boa Vista (CE-2);
- c) — Serviço de Obras de rédes de distribuição de água (CE-3);
- d) — Escritório Administrativo (CE-4);
- e) — seu Engenheiro-Chefe será auxiliado por três Engenheiros-Chefes de Serviço, um Engenheiro-Assistente e um Chefe do Escritório Administrativo.

Artigo 3.º — A “Comissão Especial de Obras Novas” terá o carácter de uma Diretoria Técnica, para efeito de relações com as diversas dependências do Departamento de Águas e Esgôtos.

Artigo 4.º — Ao Engenheiro-Chefe da Comissão compete, particularmente:

- a) — Submeter à aprovação do Diretor Geral todos os estudos, projetos, cálculos, especificações e orçamentos dos serviços e obras que foram atribuídos à Comissão, assim como as soluções de todos os assuntos atinentes ao bom andamento dos trabalhos;
- b) — orientar e distribuir os serviços pelos seus auxiliares, zelando-lhe a economia e perfeita execução;
- c) — dirigir os trabalhos preliminares e preparatórios de tôdas as obras confiadas à Comissão;
- d) — fiscalizar a execução das obras contratadas com terceiros e acompanhar as suas medições procedendo à classificação respectiva, verificando e autenticando as fôlhas e atestados;
- e) — entender-se, mediante instruções do Diretor Geral, diretamente com os Chefes de Serviços Públicos, estaduais, municipais e federais e com as empresas que exploram serviços públicos em assuntos referentes às obras confiadas à Comissão, ou contratadas combinando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) — propôr ao Diretor Geral a aquisição dos materiais necessários para a execução das obras confiadas à Comissão, de acôrdo com as normas gerais do Departamento de Águas e Esgôtos;
- g) — propôr ao Diretor Geral obras e despêsas de urgência;
- h) — admitir e dispensar Chefes de Turmas, Ajudantes e Auxiliares-Técnicos, o pessoal diarista e jornaleiro necessário ao bom andamento dos serviços normais cujos vencimentos não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais;
- i) — propôr ao Diretor Geral a admissão ou dispensa dos seus auxiliares imediatos, de acôrdo com a conveniência dos serviços;

j) — apresentar ao Diretor Geral, mensalmente, até o dia 25 do mês, o relatório dos serviços executados no mês anterior, o balancete das despesas nele efetuadas e a previsão das despesas do mês a findar;

k) — organizar o fiel registro de cada obra em execução;

l) — finalmente, zelar pelo fiel cumprimento, na Comissão, das disposições consequentes das instruções e regulamentos gerais da Secretaria da Viação e Obras Públicas e do Departamento de Água e Esgotos que a envolve.

Parágrafo único — Nas suas ausências ou impedimentos, o Engenheiro Chefe será substituído pelo engenheiro por êle designado.

Artigo 5. — Aos engenheiros Chefe de Serviços, engenheiro assistente e Chefe do Escritório Administrativo, de nomeação do Secretário da Viação e Obras Públicas, mediante prévia proposta do Engenheiro Chefe da Comissão ao Diretor Geral, compete:

a) — dirigir e fiscalizar a execução de todos os trabalhos de que fôr encarregado, expedindo as necessárias instruções que serão submetidas à aprovação do Engenheiro Chefe da Comissão;

b) — cumprir e zelar pelo cumprimento de tôdas as determinações recebidas do engenheiro chefe da Comissão;

c) — enviar mensalmente ao Escritório Administrativo os elementos para a organização das fôlhas de pagamento do pessoal sob as suas ordens.

Artigo 6.º — Ao Serviço de Obras de Abastecimento de Água (CE-1), compete:

a) — organização dos estudos, projetos, orçamentos, especificações e memoriais descritivos;

b) — a organização de editais de concorrência para a execução de obras e especificações para fornecimento de materiais;

c) — a fiscalização de obras contratadas;

d) — a organização do arquivo técnico da Comissão.

§ 1.º — O Engenheiro Chefe do CE-1, terá sob suas ordens 4 (quatro) engenheiros encarregados de Setor, todos de nomeação do Secretário da Viação e Obras Públicas, mediante proposta do Engenheiro Chefe da Comissão ao Diretor Geral.

§ 2.º — Os engenheiros Chefe de Setor, contarão com os engenheiros auxiliares, desenhistas e pessoal necessários ao bom andamento do serviço, todos de nomeação do Diretor-Geral, por proposta do Engenheiro-Chefe da Comissão.

§ 3.º — Aos Setores, em número de 4 (quatro), referidos no § primeiro, serão dadas as seguintes denominações:

Setor I) — Adutoras e Sub-Adutoras;

Setor II) — Reservatórios, torres e casas de manobras;

Setor III) — Equipamentos hidro elétricos para estações de recalque e sub estações transformadoras;

Setor IV) — Projetos e cálculos de estruturas.

Artigo 7.º — Ao Serviço de Obras da Estação de Tratamento do Alto da Bôa Vista (CE-2), compete a fiscalização e medição dos serviços de construção da estação de tratamento de água do Alto da Bôa Vista.

Parágrafo único — O Engenheiro Chefe do CE-2 contará com a colaboração do pessoal técnico e administrativo necessário ao bom andamento do serviço, todos de nomeação do Diretor Geral do Departamento, por proposta do Engenheiro Chefe da Comissão.

Artigo 8.º — Ao Serviço de obras de rêdes de distribuição (CE-3), compete:

a) — estudo projeto, memoriais descritivos, especificações, orçamentos e locação das rêdes distribuidoras;

- b) — elaboração de minutas de editais de concorrência de contratos;
- c) — fiscalização e medição dos serviços contratados.

§ 1.º — O Engenheiro-Chefe do CE-3, terá sob suas ordens um engenheiro assistente e dois engenheiros encarregados de Setor, todos de nomeação do Secretário da Viação e Obras Públicas mediante proposta do Engenheiro-Chefe da Comissão ao Diretor Geral do Departamento.

§ 2.º — Os Engenheiros-Chefes de Setor contarão com os engenheiros auxiliares, desenhistas e pessoal necessários ao bom andamento do serviço, todos de nomeação do Diretor Geral do Departamento, por proposta do Engenheiro-Chefe da Comissão.

§ 3.º — Os Setores a que se refere o § 1.º serão criados à medida das necessidades dos serviços e terão as seguinte denominações:

- Setor I) — Projéto;
- Setor II) — Construção.

Artigo 8.º — O Escritório Administrativo (CE-4), cujo chefe será de nomeação do Secretário da Viação e Obras Públicas, por proposta do engenheiro-chefe ao Diretor Geral, compete:

- a) — preparar o expediente que cabe ao Diretor Geral e que lhe será submetido à assinatura pelo chefe da Comissão;
- b) — cuidar do expediente da Comissão, de acôrdo com as instruções do Engenheiro-Chefe;
- c) — organizar o arquivo administrativo da Comissão;
- d) — organizar e manter em dia a escrituração de tôdas as despêsas efetuadas pela Comissão, abrindo uma conta corrente para cada serviço a fim de ser feita a sua apropriação;

Parágrafo único — O Chefe da Secção Administrativa terá os auxiliares que as necessidades de serviço exigirem. — Êstes auxiliares serão nomeados pelo Diretor Geral, mediante proposta do Engenheiro-Chefe.

Artigo 9.º — Por conveniência do serviço, a Comissão terá a sua sede no edifício da Secretaria da Viação.

Artigo 10 — Os vencimentos do pessoal titulado e os salários do pessoal diarista e jornaleiro serão pagos de conformidade com o artigo 4.º do Decreto n. 25.621 de 14-3-1956.

§ 2.º — Quando qualquer dos cargos da Comissão fôr ocupado por elemento do quadro de outra Autarquia, posto à disposição dela, caber-lhe-á somente a gratificação a que alude o § 2.º do Artigo 3.º, do Decreto n. 25.621, de 14-3-56.

§ 2.º — Os cargos referidos nestas instruções serão preenchidos de acôrdo com as necessidades do serviço.

Artigo 11 — Ao Engenheiro-Chefe e, a seu critério aos Engenheiros da Comissão, será fornecida condução necessária para a administração e inspeção dos serviços.

Artigo 12 — A Comissão Especial de Obras Novas do Departamento de Águas e Esgôtos, ficará sujeita às leis, regulamentos, e atos relativos ao mesmo Departamento, sendo os casos omissos resolvidos pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, mediante consulta ao Diretor Geral daquele Departamento.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 dias do mês de março de 1956.

João Caetano Álvares Júnior
Secretário da Viação